



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 4363/2019 - CEPE, de 04 de fevereiro de 2019.

**REGULAMENTA O APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES
REALIZADAS POR ESTUDANTES DOS CURSOS DE
LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
(UECE) NO ÂMBITO DO PROJETO INSTITUCIONAL DE
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PIRP) COMO ESTÁGIOS
SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação pela maioria dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE** em sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2019, e **CONSIDERANDO** que:

a) o Projeto Institucional de Residência Pedagógica da UECE está inserido no Programa de Residência Pedagógica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), que tem como objetivos:

I. aperfeiçoar a formação dos discentes de Cursos de Licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnósticos sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II. induzir a reformulação do estágio supervisionado nos Cursos de Licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III. fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da Licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;

IV. promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

b) a residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em Curso de Licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

RESOLVE reconhecer as atividades realizadas por estudantes dos Cursos de Licenciatura da UECE no Projeto Institucional de Residência Pedagógica como estágios supervisionados obrigatórios, nos termos desta Resolução.

Art. 1º. A residência pedagógica terá o total de 440 (quatrocentos e quarenta) horas de atividades, distribuídas da seguinte forma:

I. 60 (sessenta) horas destinadas à ambientação na escola;

II. 320 (trezentas e vinte) horas de imersão, das quais 100 (cem) são de regência, incluindo o planejamento e a execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e

III. 60 (sessenta) horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 2º. Será facultado aos discentes que participarem do Projeto Institucional de Residência Pedagógica o aproveitamento das atividades realizadas no âmbito deste Projeto como estágios supervisionados obrigatórios.

Art. 3º. O aproveitamento de que trata o art. 4º poderá ser total ou parcial, conforme os estágios previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), desde que:

I. a carga horária e o nível de ensino coincidam com as exigências pertinentes às ementas dos estágios do curso para o qual é solicitado o aproveitamento; e

II. Os discentes apresentem os relatórios previstos, conforme as especificidades de cada Licenciatura envolvida.

Art. 4º. A solicitação de aproveitamento será feita dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, mediante requerimento-padrão enviado à Coordenação do Curso, via Sistema de Protocolo, com a análise prévia do docente orientador do subprojeto ao qual o residente está vinculado.

Art. 5º. À solicitação de aproveitamento deverá o interessado anexar:

I. histórico escolar;

II. relatórios das atividades desenvolvidas no Projeto de Residência Pedagógica;

III. folha de frequência com o cumprimento da carga horária desenvolvida, que deve ser igual ou superior às horas previstas para o desenvolvimento do estágio para o qual se solicita aproveitamento;

IV. ficha de avaliação do docente orientador do subprojeto e do(s) professor(es) preceptor(es).

Art. 6º. Cabe ao discente a iniciativa de solicitar o aproveitamento, bem como a obrigação de apresentar os documentos exigidos, que serão entregues à Coordenação de Curso para análise de aproveitamento.

§1º. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Art. 5º. importará na devolução do processo à origem para arquivamento ou saneamento da pendência caso ainda haja tempo hábil na forma do Art. 4º.

§2º. Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução, contiverem informações inverídicas ou outros vícios.

§3º. Detectados vícios em quaisquer dos documentos que caracterizem dolo ou má fé, ficará o responsável sujeito ainda às cominações legais pertinentes.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvida a PROGRAD.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitora da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza, 04 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor